



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 2.166 de 05 de Maio de 2017.

*Dispõe sobre a regulamentação dos profissionais de apoio na qualidade de bolsistas, em sala de aula com alunos com necessidades especiais no âmbito das escolas públicas municipais de São Domingos do Araguaia/PA.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de São Domingos do Araguaia ficam obrigadas a manter a presença de profissionais de apoio na qualidade de bolsistas nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de:

- I – Deficiência múltipla associada à deficiência mental;
- II – Deficiência mental que apresente dependência em atividade de vida prática;
- III – Deficiência associada a transtornos psiquiátricos;
- IV – Sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;
- V – Transtorno invasivo do desenvolvimento com sintomatologia exacerbada;
- VI – Transtorno de déficit de atenção com hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada;
- VII – Deficiência visual;
- IX – Deficiência auditiva; e
- X – Deficiência motora.

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se como profissional de apoio, o profissional que esteja cursando, nível superior.

Art. 3º - Caberá ao profissional de apoio:

I - Realizar a recepção do aluno na escola, acompanhá-lo até a sala de aula e, ao término das atividades, conduzi-lo até o portão a escola, dentro do seu horário de trabalho;

II - Auxiliar nas atividades de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes, higiene bucal durante o período em que o aluno permanecer na escola, inclusive nas atividades extracurriculares e dias de reposição de aulas;

III- Executar procedimentos, dentro das determinações legais, que não exijam a infraestrutura e materiais de ambiente hospitalar;

IV – Utilizar, quando necessário, luvas descartáveis, disponibilizados pela escola, para os procedimentos e descartá-las após o uso, em local adequado;

V - Administrar medicamentos para o aluno, mediante a apresentação da cópia da receita médica e com a ciência da equipe gestora da escola;

VI - Acompanhar o aluno no horário do intervalo, até o local apropriado para a alimentação, auxiliá-lo durante e após a refeição utilizando técnicas para auxiliar na mastigação e/ou deglutição, realizar sua higiene encaminhando-o, a seguir, à sala de aula;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
GABINETE DO PREFEITO



VII - Dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida.

VIII - Auxiliar e acompanhar o aluno com transtorno de déficit de atenção para que este se organize e participe efetivamente das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, integrado ao seu grupo-classe.

IX - Zelar pelas condições adequadas para que não se coloque em risco a saúde e o bem estar do aluno;

X - Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como: socorro médico, maus tratos, entre outros, que deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na Unidade Educacional, quando necessário;

XI - Preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária, registrando todo o atendimento e ocorrências diárias para o acompanhamento do aluno;

XII - Arquivar o Relatório de Rotina Diária no prontuário do aluno atendido;

XIII - Comunicar ao Diretor (a) e/ou a Coordenação da Unidade Educacional, os problemas relacionados ao aluno;

XIV - Acionar a Coordenação da Unidade Educacional sempre que ocorrerem situações atípicas;

XV - Receber da Coordenação da Unidade Educacional as orientações pertinentes ao atendimento dos alunos;

XVI - Apoiar outros alunos, sem se desviar das funções pelas quais foi contratado, nos casos onde o aluno com necessidades especiais esteja ausente;

XVII - Assinar o termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao aluno que recebe seus cuidados;

XVIII - Auxiliar o professor na preparação e realização das atividades em sala de aula, desde que esta atividade não seja inerente ao professor titular da turma;

XIX - Auxiliar nas rotinas da classe;

XX - Auxiliar pequenos grupos de alunos em atividades de recreação, roda da leitura, roda da conversa, dentre outras.

XXI - Auxiliar pequenos grupos de alunos em situações mais formais de desenvolvimento de currículo, tais como: atividades de leitura, atividade de produção de texto, cálculo, sala de leitura, sala de informática;

XXII - Auxiliar pequenos grupos de alunos, planejando e organizando junto com o professor regente da classe comum, atividades específicas de determinada área de conhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - As atividades realizadas pelos profissionais de apoio devem ser orientadas e acompanhadas pelos Coordenadores Pedagógicos e pelo Professor da classe em que estiver atuando.

§ 2º - Cada profissional de apoio deverá, observadas as características de cada Unidade Educacional atender em média até quatro (04) alunos por período.

Art. 4º - O profissional de apoio deverá ser contratado mediante processo seletivo simplificado, na qualidade de bolsista.

Art. 5º - O profissional de apoio deverá cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais, destinadas ao atendimento de alunos.

Art. 6º - Caberá a Secretaria de Educação do Município:

I - selecionar, contratar o profissional de apoio e indicar a Unidade Educacional para a sua atuação;

II - oferecer a formação e o acompanhamento das atribuições do profissional de apoio, previstas no artigo 3º desta Lei, oferecendo estrutura e logística necessária ao amplo desenvolvimento das atividades pertinentes a este profissional.

III - formalizar, por meio de protocolo específico a solicitação de profissionais de apoio ratificando a sua necessidade;

IV - indicar a necessidade de remanejamento dos profissionais de apoio e definir a Unidade Educacional de exercício.

Art. 7º - Os profissionais de apoio serão remunerados por meio de bolsas.

§ Único - A remuneração de que trata o caput, será de 60% do salário mínimo vigente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Araguaia PA, 05 de Maio de 2017.

  
PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal